REGULAMENTO DA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação, diploma que estabelece o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, e ainda os Estatutos da Faculdade de Letras (FLUC) e os Regulamentos Académico (RAUC) e Pedagógico (RPUC) da Universidade de Coimbra (UC).

I. CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES DO CONSELHO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art.º 1

Âmbito

- 1. O Conselho de Formação de Professores (CFP) é, na FLUC, a estrutura responsável pela gestão dos Cursos de 2º Ciclo em Ensino. O presente Regulamento define as competências do CFP da FLUC, explicita os princípios orientadores da formação inicial de professores e estabelece normas para a sua organização administrativa.
- 2. A formação de professores compreende dois níveis: a formação inicial de professores (através de programas de 2º ciclo) e a formação contínua.

Art.º 2

Constituição

A formação inicial de professores na FLUC será supervisionada pelo Conselho de Formação de Professores, composto por um/a Coordenador/a, pelos/as Diretores/as e Subdiretores/as dos Cursos de 2º Ciclo em Ensino, um/a representante dos/as Orientadores/as de Escola e um/a representante dos/as estudantes do 2.º ciclo em ensino eleito/a pelos seus pares.

- Caso se justifique, poderão ser chamados a participar no CFP, com caráter consultivo, representantes de áreas científico-pedagógicas que possam não estar representadas pelos/as Diretores/as e/ou Subdiretores/as de Curso no Conselho de Formação de Professores.
- 2. Estes representantes devem ser indicados pelo/a respetivo/a Diretor/a de Departamento.



- O/A Coordenador/a do CFP é designado/a pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o Conselho Científico; os representantes de Área são designados pelo/a Diretor/a dos respetivos Departamentos.
- 4. A duração dos mandatos dos membros do CFP é de dois anos, coincidindo com a duração do mandato do/a Diretor/a da FLUC. A sua eleição ocorre após a tomada de posse do/a Diretor/a da Faculdade.
 - 4.1. Excetuam-se do preceituado no número anterior os mandatos do/a representante dos/as Orientadores/as de Escola e do/a representante dos/as Estagiários/as, que devem ser de um ano. A sua eleição deverá ocorrer no mês de setembro.

Funções

Ao CFP competem as seguintes funções, no âmbito da formação inicial de professores:

- a. Pronunciar-se sobre a política de formação inicial de professores da Faculdade;
- b. Promover, em articulação com o Núcleo de Estudos em Ensino da FLUC, a investigação, a divulgação científica e o debate com a sociedade civil acerca do ensino não superior;
- c. Dinamizar o diálogo com o Ministério da Educação e com os Órgãos de Gestão das Escolas do ensino não superior, com as outras Faculdades da UC e com outras Universidades sobre formação inicial de professores;
- d. Assegurar a articulação da FLUC com as estruturas ligadas à Formação de Professores da UC;
- e. Propor alterações ao Regulamento da Formação de Professores na FLUC;
- f. Definir, para o Estágio Pedagógico, um Plano Anual Geral de Formação, a ser aplicado por todas as Área Científico-Pedagógicas;
- g. Estabelecer anualmente, mediante Protocolos a negociar com Escolas do Ensino Não-Superior,
 a rede de Estágios Pedagógicos da FLUC;
- h. Aprovar as propostas dos/as Diretores/as de Curso relativas à composição dos júris que avaliarão os Relatórios de Estágio. Caso não haja unanimidade, o processo será submetido a decisão do Conselho Científico.
- i. Tomar as medidas executivas necessárias ao normal funcionamento dos Segundos Ciclos em Ensino da FLUC e intervir com o objetivo de garantir a superação dos problemas que possam verificar-se.

Áreas científico-pedagógicas

- 1. As Áreas Científico-Pedagógicas da formação inicial de professores asseguradas pela FLUC são as seguintes: Português, Inglês, Espanhol, Francês, Alemão e Latim; História, Geografia e Filosofia.
- 2. As áreas de formação inicial de professores são representadas no CFP pelos/as Diretores/as e Subdiretores/as de Cursos de 2.º Ciclo em Ensino, a quem cabe a sua coordenação.
 - 2.1. Sempre que uma dessas áreas científico-pedagógicas esteja subrepresentada no CFP, deve ser nomeado/a pelo/a Diretor/a do respetivo Departamento um/a docente do Curso que possa participar nas reuniões no CFP.
- 3. A coordenação das Áreas Científico-Pedagógicas implica:
 - 3.1. A elaboração de um Plano Anual de Formação e um Plano Anual de Atividades específico do seu domínio disciplinar, o qual, para além de respeitar o Plano Anual Geral de Formação, deverá harmonizar-se com os Planos Anuais de Formação das outras Áreas Científico-Pedagógicas;
 - 3.2. A definição, para o Estágio Pedagógico, de uma Grelha de Parâmetros de Avaliação específica do seu domínio disciplinar, a qual, para além de respeitar os princípios orientadores estabelecidos pelo Conselho de Formação de Professores, deverá harmonizar-se com as Grelhas de Parâmetros de Avaliação das outras Áreas Científico-Pedagógicas;
 - 3.3. A discussão e aprovação das propostas de classificação dos/as Estagiários/as, em reunião com os/as Orientadores/as da FLUC e os/as Orientadores/as das Escolas.
 - 3.4. A colaboração com o Conselho de Formação de Professores na definição da rede de Estágios Pedagógicos da FLUC;
 - 3.5. A tomada de medidas executivas necessárias ao normal funcionamento do(s) Segundo(s) Ciclo(s) em Ensino da FLUC;
 - 3.6. A convocatória e presidência das reuniões de avaliação ordinárias e extraordinárias das quais será lavrada ata.

Art.º 5

Orientadores/as da FLUC

Para além do previsto na legislação aplicável, os/as Orientadores/as da FLUC têm as seguintes obrigações:



- Estabelecer o relacionamento funcional com os/as Orientadores/as de Escola e com os/as Estagiários/as dos respetivos Núcleos de Estágio, mantendo contacto regular com o/a Orientador/a da Escola;
- Garantir o acompanhamento necessário ao correto desenvolvimento dos diversos vetores do Estágio Pedagógico;
- Procurar harmonizar as orientações do/a Coordenador/a de Área com as orientações das Escolas em que os Núcleos de Estágio estão integrados;
- Discutir e aprovar com os/as Orientadore/as de Escola os Planos Individuas de Formação dos/as respetivos/as Estagiários/as;
- 5. Assegurar um horário de receção para os/as Estagiários/as;
- Intervir com o objetivo de garantir a superação dos problemas que possam verificar-se no âmbito dos Estágios Pedagógicos;
- Dar conhecimento ao/à respetivo/a Diretor/a e/ou Subdiretor/a de Curso da evolução dos Estágios Pedagógicos;
- 8. Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos/as Estagiários/as, em parceria com os/as Orientadores/as de Escola.

Orientadores/as de Escola

Para além do previsto na legislação aplicável, os/as Orientadores/as de Escola têm as seguintes obrigações:

- No início do ano letivo, agendar com os/as Estagiários/as a Prática Pedagógica Supervisionada e programar a concretização de atividades extraletivas, elaborando com eles/as os respetivos Planos Individuais de Formação;
- Garantir o acompanhamento necessário ao funcionamento do Núcleo de Estágio e a ligação do mesmo tanto à Escola em que se encontra integrado como à comunidade envolvente;
- 3. Comparecer às reuniões convocadas pelos/as Diretores/as dos respetivos cursos;
- Garantir o acompanhamento necessário (seminários pedagógicos, sessões de formação, sessões de avaliação do trabalho realizado, acompanhamento tutorial) ao correto desenvolvimento das atividades do Núcleo de Estágio;
- 5. Abrir as suas aulas à assistência dos/as Estagiários/as;
- Observar as aulas dos/as Estagiários/as;

- 7. Acompanhar as atividades extraletivas, de intervenção socioeducativa e de gestão desenvolvidas pelos/as Estagiários/as no âmbito do Estágio Pedagógico;
- 8. Observar o dossiê dos/as Estagiários/as;
- Avaliar, em parceria com o/a(s) Orientador(es)/a(s) da FLUC, os/as Estagiários/as (em termos absolutos e comparativos);
- Intervir com o objetivo de garantir a superação dos problemas que possam verificar-se no âmbito do respetivo Núcleo de Estágio.

II. O ESTÁGIO PEDAGÓGICO

Art.º 7

Âmbito e duração

- 1. O Estágio Pedagógico constitui um processo de formação que visa o desenvolvimento de competências dos/as Estagiários/as no âmbito da prática letiva e na participação nas atividades da escola, numa perspetiva de aperfeiçoamento profissional permanente, nos domínios científico, didático, pedagógico e relacional.
- 2. O Estágio Pedagógico tem a duração de um ano letivo e realiza-se nos grupos de docência a que a unidade curricular frequentada pelo estagiário na UC dá acesso (no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário), tendo lugar na Escola Cooperante e ao abrigo dos Protocolos estabelecidos entre a Escola Cooperante e a FLUC.

Art.º 8

Inscrição e candidatura a estágio pedagógico

- Poderá concorrer ao Estágio Pedagógico quem tenha já concluído todas as outras unidades curriculares ou, quando estando também nelas inscrito, possa completar o ciclo de estudos.
- 2. A colocação dos/as estudantes nos Núcleos de Estágio far-se-á no âmbito da rede de Núcleos anualmente definida pelo CFP, que inclui a indicação das Áreas a lecionar e das vagas disponíveis em cada núcleo, que deve integrar preferencialmente de 2 a 4 Estagiários/as.
- 3. O processo de colocação terá em conta a ordem de prioridade dos núcleos apresentada pelos/as candidatos/as, hierarquizados a partir da ponderação equitativa dos seguintes critérios: (i) a classificação que consta do certificado do Curso de 1º Ciclo e (ii) a média da totalidade das classificações obtidas nas unidades curriculares do 1º Ano do 2º Ciclo.
 - 3.1. Recorrer-se-á, ainda, aos seguintes critérios de desempate:



- a) Classificação das disciplinas de Didática Específica;
- b) Classificação das disciplinas de Formação Educacional Geral;
- c) Maior idade.
- 3.2. Salvaguarda-se a possibilidade de permuta entre candidatos/as colocados/as em Núcleos de Estágio da mesma Área.

Funcionamento do estágio pedagógico

- 1. A não comparência à matrícula é considerada desistência, implicando a perda da oportunidade de frequência do Estágio Pedagógico e das outras unidades curriculares do 2º ano nesse ano letivo.
- 2. A não comparência injustificada de um/a Estagiário/a na Escola onde foi colocado/a durante 15 dias após a data da Reunião Geral de abertura do 2º Ano do respetivo 2º Ciclo em Ensino é considerada desistência, implicando a perda da oportunidade de frequência do Estágio Pedagógico e das outras unidades curriculares do 2º Ano nesse ano letivo.
- 3. Perde, ainda, direito à frequência do Estágio Pedagógico e das outras unidades curriculares do 2º ano do respetivo curso de 2º Ciclo em Ensino o/a Estagiário/a que apresente mais de 5 dias úteis (seguidos ou interpolados) de faltas injustificadas a atividades constantes no seu Plano Individual de Formação. Logo que esta situação se verifique, o/a Coordenador/a do CFP decidirá sobre a anulação da matrícula do/a Estagiário/a em causa.
- 4. Só em caso de desistência poderá o/a Estagiário/a repetir o 2º ano do respetivo Curso de 2º Ciclo em Ensino (e apenas por uma vez), devendo obrigatoriamente candidatar-se no ano seguinte.
- O Estagiário que pretenda desistir deverá manifestar, por escrito, a sua intenção ao Diretor de Curso, o qual a comunicará à Escola.
- 6. A desistência do Estágio Pedagógico implica anulação da inscrição nas outras unidades curriculares do 2º ano do respetivo Curso de 2º Ciclo em Ensino.
- 7. O Estagiário perde o direito à frequência do Estágio Pedagógico e do 2º Ano do respetivo Curso de 2º Ciclo em Ensino se os orientadores da FLUC e da Escola, justificando-o em parecer detalhado, convergirem na verificação de que a prática pedagógica supervisionada se caracteriza por uma ou mais das seguintes circunstâncias:
 - a) ausência das condições mínimas indispensáveis ao exercício das funções docentes, designadamente por negligência na planificação, por ignorância científica e/ou inabilidade

pedagógica graves na execução, que prejudiquem de forma notória o legítimo direito dos alunos a receber um ensino de qualidade;

- b) perturbação do relacionamento institucional entre os membros da comunidade educativa;
- c) procedimento de natureza disciplinar por parte da Direção da Escola.

Art.º 10

Avaliação do estágio pedagógico

- 1. A avaliação do estágio pedagógico processa-se em duas fases:
 - 1.1. Durante o mês de fevereiro, deverá proceder-se a uma avaliação formativa dos/as Estagiários/as. Essa avaliação será de índole qualitativa, com justificação individualizada e registada em ata, de que se dará conhecimento ao respetivo Núcleo de Estágio no prazo de três dias úteis.
 - 1.2. No mês de junho, na reunião de avaliação sumativa de cada Área Científico-Pedagógica, os/as Orientadores/as da FLUC e os/as Orientadores/as de Escola apresentarão as respetivas propostas de classificação, devidamente fundamentadas.
- As atas das reuniões de avaliação sumativa realizadas por cada Área Científico-Pedagógica integrarão, em anexo, os seguintes elementos:
 - a) Os relatórios individuais de auto e heteroavaliação elaborados por cada Estagiário/a;
 - b) A descrição e análise das atividades desenvolvidas por cada Estagiário/a e que foram objeto de avaliação;
 - c) A classificação final individual de cada Estagiário/a, obtida pela média da classificação proposta pelos dois orientadores.
 - 2.1. Sempre que se verificar o não cumprimento da regulamentação em vigor ou a aceitação de situações especiais, da ata em causa constará uma justificação pormenorizada.
 - 2.2. As atas serão elaboradas por cada um/a dos/as Diretores/as de Curso, assinadas por eles/as, pelos/as Orientadores/as da FLUC e pelos/as Orientadores/as de Escola, sendo entregues no Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais. Das classificações atribuídas será dado conhecimento aos/às Estagiários/as.
- A avaliação qualitativa do Estágio Pedagógico terá como parâmetros as seguintes menções: Insuficiente (0-9 valores), Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17), Excelente (18-20).
 Reservar-se-á a apreciação quantitativa para a avaliação final (0-20 valores).



4. Sempre que se preveja a atribuição de avaliações de Insuficiente ou classificação igual ou superior a 18 valores, tal deverá ser atempadamente comunicado ao/à Diretor/a do Curso e ao/à Coordendor/a do CFP. As aulas assistidas extraordinárias só têm caráter obrigatório no caso da previsão de classificação de Insuficiente.

Art.º 11 Relatório final de estágio

- 1. As normas aplicáveis ao processo de escolha do tema do Relatório, à respetiva supervisão e designação dos/as orientadores/as (e, eventualmente, dos/as coorientadores/as), à nomeação, composição e funcionamento do júri e à prestação de provas são as constantes dos regulamentos de Estágios Curriculares e de Avaliação da FLUC.
- 2. Fica salvaguardado que:
 - 2.1. No caso do Cursos de 2º Ciclo em Ensino monodisciplinares, a orientação ficará a cargo de um/a dos/as docentes responsáveis pelos Seminários do 2.º ano, que podem, em função das metodologias e das temáticas escolhidas para a concretização do Relatório, acordar com o/a mestrando/a uma coorientação, de forma a valorizar a investigação, a inovação e a qualidade do trabalho a efetuar.
 - 2.2. No caso dos cursos de 2º Ciclo em Ensino bidisciplinares, a orientação ficará a cargo dos/as docentes dos Seminários do 2º ano das duas Áreas Científico-Pedagógicas envolvidas, em coorientação.
- 3. O Relatório deve corresponder a um projeto a definir de acordo com o/a orientador/a ou coorientadores/as (docentes do Curso) e compreender um ou vários objetivos concretos.
 - 3.1. O trabalho é de teor pessoal, constituindo um contributo para atingir novos conhecimentos ou pistas metodológicas inovadoras, devendo o/a mestrando/a demonstrar a sua capacidade de trabalho e autonomia.
 - 3.2. O Relatório deve sempre incluir, quer uma caracterização e uma análise fundamentadas das atividades concretizadas durante o Estágio, quer o estudo de uma temática de natureza científico-didática, delimitada no(s) Seminário(s) e verificada empiricamente no contexto da Iniciação à Prática Pedagógica.
 - 3.3. O Relatório deverá ter a dimensão aproximada de 60 a 100 mil carateres de texto e notas, sem contagem de espaços, excluindo anexos e bibliografia.
 - 3.4. Na orientação do Relatório dos Estágios mono e bidisciplinares, o/a(s) docente(s) a quem compete a orientação deve(m) (i) assegurar uma boa articulação com os demais

Nb

intervenientes na orientação da Prática Pedagógica Supervisionada, em particular, com os/as Orientadores/as da FLUC, quando se tratar de pessoas distintas, e, na medida do necessário, com os/as Orientadores/as das Escolas; (ii) assegurar, se entender(em) conveniente, uma articulação com os/as docentes das Didáticas Específicas.

Art. 12.º

Classificação final dos cursos de 2º Ciclo em Ensino da FLUC

- 1. A classificação final do trabalho desenvolvido pelo/a Estagiário/a na escola (Prática Pedagógica Supervisionada) é da responsabilidade dos/as Orientadores/as (da FLUC e da Escola) e corresponde a 60% da avaliação da unidade curricular «Estágio e Relatório». A classificação do Relatório de Estágio e da prestação de provas pelo/a Estagiário/a é da responsabilidade do Júri nomeado para o efeito e corresponde a 40% da avaliação da unidade curricular «Estágio e Relatório», não havendo lugar a aprovação se em alguma das classificações a nota for inferior a 10 valores.
- A constituição do Júri de defesa em provas públicas do Relatório de Estágio segue o estipulado no Regulamento de Avaliação da FLUC.
- 3. A classificação final é calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado.
- 4. A ponderação tem por base o número de créditos fixados no plano de estudos do curso.
- 5. O resultado derivado do número anterior é arredondado às unidades, considerando-se como unidade qualquer fração igual ou superior a cinco décimas obtida a partir da média truncada às centésimas.
- 6. As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de aprovado ou reprovado não são consideradas para efeito de classificação final.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13.º

Casos omissos

- 1. Às situações omissas aplica-se o disposto no RAUC e no RPUC e demais legislação aplicável.
- 2. Se a dúvida subsistir, a decisão cabe ao/à Diretor/a da FLUC, ouvido o Conselho de Formação de Professores e o Conselho Pedagógico da FLUC.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2020/2021.

Aprovado na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra de 24 de julho de 2020.

O Diretor da FLUC

Rani My Gran Funda

(Professor Doutor Rui Jorge Gama Fernandes)